



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 977**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº. 944, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos em relação a forma de nomeação dos Vice-Diretores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de dezembro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº. 944, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**II - A Seção V – Da nomeação dos cargos em Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Seção V**

*Da nomeação para a função de confiança – Diretores, Vice- Diretores e Coordenadores Pedagógicos.*

**III – O art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 55. O cargo de Diretor de Escola, Vice - Diretor e Coordenador Pedagógico, compreendidos no artigo 11, inciso I desta Lei Complementar, será nomeado dentre os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria de Educação, mediante inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria e apresentação da proposta de gestão escolar, acompanhada***

*de currículo vitae e documentos comprobatórios na Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos elencados no Anexo I desta lei complementar.*

*§ 1º. As vagas a serem preenchidas serão afixadas no mural da Secretaria de Educação, no mural da Escola onde houver vaga disponível e será publicado no Diário Oficial do Município e o prazo para inscrição dos interessados será de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial.*

*§ 2º. As inscrições que preencherem os requisitos desta lei, automaticamente, se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em qualquer uma das unidades escolares da rede.*

*§ 3º. Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da SME, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observado os seguintes itens:*

- a) Desempenho nas avaliações externas;*
- b) Respeito às normas regimentais;*
- c) Prestação de Contas;*
- d) Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela SME;*
- e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade;*

*§ 4º. A qualquer tempo, a equipe técnica da SME, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.*

*§ 5º. Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Lei Complementar, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, des-*

**de que atendidos os requisitos do Anexo I da presente Lei Complementar.**

**Art. 2º.** Até a data de 31.12.2018, a classe de suporte pedagógico de Vice-Diretor poderá ser ocupada por pessoal livremente nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de dezembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 978**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a prorrogação o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, com a anistia de juros e multa de mora para quitação ou parcelamento dos débitos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de dezembro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**DAS ANISTIAS DE JUROS E MULTAS**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 15 de janei-

ro de 2018, o prazo para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, instituído pela Lei Complementar nº. 969, de 28 de novembro de 2017, aos contribuintes que optarem por quitar ou renegociar seus débitos nos prazos estabelecidos, e com os descontos nos juros e multas de mora incidentes pelo não pagamento em tempo hábil dos débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de dezembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 979**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Altera a Lei Complementar nº. 967, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários e do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017 com anistia de juros e multa de mora para quitação ou parcelamento dos débitos no âmbito da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE e dá outras providências.*